

BANCO DE CAUSAS LGBTQIAP+ REGULAMENTO E CONDIÇÕES

Considerando a importância da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual (ENIND) - que contempla o Plano de Ação de Combate à Discriminação em Razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais (PAOIEC);

Considerando o papel e relevância de organizações da sociedade civil, projetos e pessoas que defendem e protegem os direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans, queer e em questionamento, intersexo, assexuais e aliades e pansexuais (LGBTQIAP+);

Considerando que, nem sempre, as entidades que protegem causas onde a diversidade sexual e de género é alvo de discriminação, violência e desrespeito, possuem os meios humanos e financeiros para prosseguir os seus objetivos e fins;

A TransParente assume a responsabilidade de angariar fundos, através das subscrições realizadas por pessoas individuais e entidades à plataforma TransParente, bem como anunciará às pessoas ou entidades candidatas o valor angariado anualmente e divulgará quantas entidades irá apoiar no ano corrente.

REGULAMENTO

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento define as condições de acesso ao donativo financeiro que o banco de causas TransParente proporciona.

Artigo 2º (Quem beneficia)

1. Podem candidatar-se as entidades que sejam pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e registadas, sediadas em Portugal, cujo objeto estatutário se destine ou tenha como finalidade a promoção do respeito pela diversidade sexual e de género e sua inclusão, a prevenção e combate à discriminação em razão da orientação sexual e/ou da identidade e expressão de género e/ou das características sexuais, incluindo nas suas formas interseccionais, e que desenvolvam projetos e ações nessas áreas.

2. Podem candidatar-se grupos informais (registrados ou não) desde que não tenham fins lucrativos, cujo objetivo, missão ou fim sejam os mesmos acima descritos em 1.

3. Podem candidatar-se pessoas individuais, com atividade aberta enquanto trabalho independente ou ENI com regime simplificado, desde que demonstrem claramente que a sua atividade está em linha com os objetivos, missões ou fins acima descritos em 1.

4. As entidades devem possuir a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

5. Para efeitos do presente regulamento não são consideradas a) As associações, federações e confederações sindicais e patronais; b) As associações profissionais; c) As associações e federações de âmbito desportivo e académico.

6. Excetuam-se do nr.5 as entidades parceiras ou outras entidades que mesmo correspondendo às alíneas do nr. 5, a TransParente considere que podem candidatar-se, desde que respeitem a finalidade descrita no ponto 1 do artigo 2º.

Artigo 3º (Requisitos cumulativos)

Deverá ainda,

1. Apresentar um plano de atividades, projeto elaborado ou estatutos, onde mostre claramente que a sua missão, atividades, fins ou objetivos envolvem benefícios para a comunidade LGBTQIAP+, ou para a promoção do conhecimento, respeito e inclusão da diversidade sexual e de género; e
2. Demonstrar contabilisticamente, insuficiência económica/financeira para a atividade/projeto em causa ou demonstrar balanço de contas/lucro inferior a 12 mil euros anuais.

Artigo 4º (Atividades, projetos, ações ou medidas)

1. São admitidas candidaturas de atividades, projetos, ações, medidas ou entidades que visem prevenir e combater a discriminação em razão da orientação afetivo-sexual, identidade de género, expressão de género e/ou características sexuais, incluindo as suas formas interseccionais, que contribuam para a concretização de uma sociedade mais inclusiva da diversidade sexual e de género.
2. As medidas, projetos ou ações devem adotar, pelo menos, uma das seguintes abordagens:
 - a) Promover sessões e materiais de sensibilização, de informação e de literacia de direitos, destinadas a públicos, temáticas e áreas concretas, designadamente educação, saúde, justiça, comunicação social, segurança, trabalho e emprego, cultura, desporto;
 - b) Promover atividades que promovam o contacto social entre pessoas LGBTQIAP+ e que essas mesmas atividades permitam desconstruir estereótipos de género, mitos, crenças e tendências cis-heteronormativas, sexistas e machistas.
 - c) Promover ações de formação e materiais de apoio para profissionais de públicos estratégicos em áreas como a educação, saúde, justiça, comunicação social, segurança, trabalho e emprego, cultura e desporto, de modo a que se tornem agentes ativos/as no combate à discriminação e na defesa dos direitos humanos;
 - d) Desenvolver medidas de apoio a pessoas LGBTQIAP+ que sejam vítimas de discriminação e de violência, designadamente a violência doméstica, o bullying, incluindo online, a exploração sexual, o tráfico de seres humanos ou o casamento forçado, com vista à sua autonomia e emancipação;

e) Promover o desenvolvimento e implementação de práticas inclusivas das pessoas LGBTQIAP+ nos diferentes setores da vida pública e/ou privada.

Artigo 5º (Apresentação de candidaturas)

1. Cada entidade poderá apresentar apenas uma candidatura, em cada ano.
2. O prazo para a apresentação de candidaturas poderá ser alterado, sendo indicado em aviso próprio na plataforma TransParente.
3. As candidaturas são apresentadas em suporte digital, através do Formulário de Candidatura disponibilizado no sítio da internet da TransParente (www.transparente.com.pt) e enviadas para geral.transparente@gmail.com ou ainda via correio postal para morada fiscal da TransParente.

Artigo 6º (Períodos de candidatura)

Os períodos de candidatura serão divulgados na plataforma TransParente, em Informações, Banco de Causas. Em alternativa, a TransParente poderá enviar para entidades subscritoras na plataforma, o anúncio do período de candidatura para o email que conste na sua base de dados.

Artigo 7º (Documentos da candidatura)

1. O Formulário de Candidatura referido no n.º 5 do artigo anterior contém vários itens de preenchimento obrigatório.
2. O Formulário de Candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Cópia digitalizada do documento de constituição da entidade, grupo ou projeto;
 - b) Cópia digitalizada da ata de eleição dos corpos sociais em exercício e do comprovativo da respetiva tomada de posse; (quando aplicável)
 - c) Certidões de não dívida aos serviços da Administração Tributária e Segurança Social, válidas à data da apresentação da candidatura; (exceto grupos informais não registados)
 - d) Cópia de balanço de contas do ano anterior ou cópia de balanço de previsão de contas do ano corrente.
 - e) Caso seja ENI ou TI, apresentação dos três últimos recibos de vencimento e apresentação de documento de despesas anuais.
 - f) Declaração que ateste a veracidade das informações prestadas, subscrita por pessoa(s) que, nos termos estatutários ou por mandato ou em representação, vincula(m) a entidade beneficiária;
 - g) Declaração de autorização para que a TransParente possa divulgar os produtos resultantes das atividades/causas apoiadas, nos termos do artigo 21.º do presente regulamento.
3. A candidatura pode ainda integrar outras informações e documentos considerados úteis para a avaliação da mesma.

Artigo 8º (Não admissibilidade de candidaturas)

1. Não serão admitidas as candidaturas que não cumpram os requisitos formais deste regulamento ou que:

a) Não sejam apresentadas através do Formulário de Candidatura previsto no n.º 3 do artigo 5º;

b) Sejam apresentadas sem os documentos referidos no número 2, do artigo anterior do presente regulamento.

2. A TransParente notifica as entidades da decisão de não admissão, dispondo as mesmas de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre a mesma por email ou solicitando uma reunião através dos meios de contacto disponíveis.

Artigo 9º (Avaliação das candidaturas)

A avaliação das candidaturas é da competência da TransParente, sendo revistas pela Direção da TransParente.

Artigo 10º (Composição e funcionamento do júri)

1. O júri pode ser composto por até três elementos.

2. Na falta de elementos para a composição de júri, a decisão caberá ao diretor-executivo (CEO) da TransParente.

3. A participação no júri não dá direito a qualquer remuneração.

4. As deliberações do júri são tomadas em reuniões previamente convocadas para o efeito.

5. Das reuniões são lavradas atas que poderão ser consultadas pelas partes interessadas.

Artigo 11º (Critérios de avaliação)

1. As candidaturas são avaliadas individualmente e importa, acima de tudo, que a causa que se pretende apoiar esteja em linha com a missão e valores da TransParente, e que os meios necessários para atingir os fins sejam transparentes, honestos, justos e respeitem a missão e valores da TransParente.

2. Não importa, para a avaliação da candidatura, a experiência da entidade concorrente, ou seja, entidades recentemente criadas ou que nunca tenham executado projetos que apoiem causas LGBTQIAP+ ou que promovam o respeito e inclusão da diversidade sexual e de género, poderão igualmente receber os donativos.

Artigo 12º (Divulgação da causa/projeto concorrente)

1. A plataforma TransParente divulgará a causa/projeto que se candidatou, durante todo o ano corrente.

2. As entidades aceitam que a TransParente divulgue essa candidatura, de forma a poder, transparentemente, divulgar a quem subscreve a plataforma (pessoas e entidades) a intenção de ver a sua causa apoiada. Isso poderá enviar uma mensagem a pessoas e

entidades de que a causa/projeto precisa de ver preenchidas algumas necessidades, fazendo com que queiram deixar um donativo à mesma.

Artigo 13º (Decisão)

A decisão é comunicada por escrito (carta ou email) ou por outro meio de comunicação que a entidade beneficiária tenha preferido. A decisão constará igualmente da plataforma TransParente em Informações, Banco de Causas.

Artigo 14.º (Definição do valor do donativo a atribuir)

1. O valor do donativo a atribuir só será apurado no fim de cada ano corrente ou em outro momento a definir pela TransParente.
2. A data de apuramento do valor do donativo é o dia 10 de Dezembro, dia Internacional dos Direitos Humanos, salvo se outra data vier a ser definida para atribuição antecipada.
3. Todas as entidades beneficiárias receberão o mesmo valor de donativo.
4. Pode ser efetuado mais do que um donativo por ano corrente a cada entidade.

Artigo 15º (Data de doações)

1. A data definida pela TransParente como a data para a realização de doações é o dia 20 de Dezembro, dia Internacional da Solidariedade.
2. Outras datas de doação podem ser definidas pela TransParente e divulgadas às entidades.

Artigo 16.º (Acompanhamento das medidas, projetos ou ações)

1. As medidas, projetos ou ações apoiados serão acompanhados anualmente, bem como materiais produzidos com o apoio dos donativos.
2. As entidades beneficiárias deverão criar e manter atualizado um dossier técnico-financeiro das medidas, projetos ou ações apoiadas, onde constem as evidências da sua execução, o qual deverá ser disponibilizado à TransParente, sempre que solicitado.

Artigo 17.º (Despesas elegíveis e inelegíveis)

1. São elegíveis as despesas suportadas pelas entidades beneficiárias que decorram da execução das atividades propostas e sejam adequadas aos respetivos objetivos.
2. Podem ser ainda elegíveis:
 - a) Despesas com a aquisição, construção, conservação ou reparação das instalações das entidades;
 - b) Despesas de aluguer ou arrendamento desde que se mostre que a entidade não consegue suportar os custos da mesma ou desde que o aluguer ou arrendamento seja para

benefício de um grupo de pessoas especialmente vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade;

c) Aquisição de instrumentos, equipamentos científicos, técnicos e software, desde que se revelem imprescindíveis à realização das medidas, projetos ou ações, durante o período da sua execução;

São inelegíveis:

c) Despesas relativas a prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores e despesas de câmbio;

f) Despesas com processos judiciais

Artigo 18.º (Obrigações)

1. Todas as entidades deverão cumprir com o estipulado neste regulamento.
2. Todas as ações de informação ou comunicação realizadas no âmbito das atividades, causas ou projetos apoiados, incluindo documentos, imagens, websites, materiais multimédia, materiais adquiridos ou outros, devem referir a fonte e o enquadramento do donativo, designadamente a TransParente (logo) ou a sua plataforma (www.transparente.com.pt).
3. A TransParente poderá exigir à entidade que forneça provas da execução dos projetos ou atividades, da aquisição de produtos ou equipamentos previstos, ou outras em documentos previamente enviados.
4. As obrigações presentes neste regulamento não são consideradas contrapartidas pecuniárias ou comerciais.

Artigo 19.º (Propriedade intelectual)

A TransParente não é detentora do direito de propriedade intelectual dos materiais ou produtos que resultem das candidaturas apoiadas, no entanto, os mesmos podem ser incluídos e divulgados em ações por si promovidas, sendo sempre comunicado à entidade beneficiária. Deve no entanto, de acordo com o artigo anterior, ser feita uma menção à TransParente por ter contribuído para que o projeto, atividade, ou material criado fosse possível.

Artigo 20.º (Sanções)

1. À TransParente cabe o direito de aplicar sanções, caso a entidade beneficiária não cumpra com o estipulado neste regulamento, haja de má fé contra a TransParente ou incumpra outros acordos que venham a ser estabelecidos relativamente ao banco de causas.

2. A sanção prevista a aplicar pela TransParente é a retirada da entidade beneficiária do banco de causas e a impossibilidade da mesma se re-candidatar no período de 2 anos ou outro período consoante a gravidade da situação.

3. Outras sanções poderão ser aplicadas: término de acordo de parceria (caso seja entidade parceira), término de outros contratos estabelecidos com a entidade, entre outros.

Artigo 21.º (Disposições finais)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regulamento são resolvidos por deliberação da Direção da TransParente, dela não cabendo recurso.